Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 24, de 26 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto total ao PL n° 31/2014, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo n° 31/2014, visto que o presente projeto já está contemplado em Leis hierarquicamente superiores.

RAZÕES DO VETO

Importante destacar inicialmente que a Constituição Federal do Brasil, especificamente nos artigos 205 a 214 já assegura a educação como direito de todos e dever do Estado.

Outras normas também regulamentam a matéria, como por exemplo, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Destaca-se que nesta norma legal (9.394/96) os artigos 58 a 60 tratam-se exclusivamente da educação especial, além de outras normas legais já existentes, como podemos observar no parecer da Secretária Municipal de Educação e Esporte, senão vejamos:

> ***"Com referência ao Projeto de Lei consideramos relevante a preocupação dessa Casa de Leis com a garantia da educação para todos.***
> ***Entretanto, cabe esclarecer que o direito de matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação já está assegurado nas seguintes legislações:***
> ***- Constituição Federal/1988, especificamente nos Artigos 205 a 214.***
> ***- LDB 9394/96, especificamente nos Artigos 58 a 60.***
> ***- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – 2008***
> ***- Resoluções específicas em relação ao Atendimento Educacional Especializado***
> ***Com relação aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e, diante da***

legislação vigente, destacamos que o Município trabalha assegurando tal direito, da seguinte forma:
- O aluno frequenta a sala de aula regular, e, além disto, recebe atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional;
- O aluno que necessita de apoio na alimentação, mobilidade e higienização dispõe de auxiliar;
- As escolas estão acessíveis. Temos apenas três escolas que não possuem acesso ao andar superior, entretanto é assegurado o atendimento em salas no térreo.
- O aluno tem o direito de matricular-se em escola mais próxima à sua residência, nos termos da Lei 9394/96 – LDB.
Esclarecemos ainda que, para a matrícula, não é necessária a confirmação da deficiência, pois todos têm direito à educação. O laudo é solicitado somente para orientar o trabalho pedagógico.
Cabe registrar que atendemos alunos com deficiência desde a educação infantil, ensino fundamental e inclusive na Educação de Jovens e Adultos e com atendimento hospitalar.
Em 20 de maio de 2014.
(ass) Roseli Gonoring Hehr – Secretária Municipal de Educação e Esporte.

Ante as justificativas expostas; não resta dúvida que a matéria que originou o presente Projeto de Lei já está contemplada em normas hierarquicamente superiores e por isso impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 26 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito